LEI Nº 2.854, de 08 de abril de 2016.

Dispõe sobre o pagamento e parcelamento de débitos do Município de João Neiva com seu Regime de Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo IPSJON – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de João Neiva.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de João Neiva aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos devidos, a título de contribuições previdenciárias (patronal), não repassados pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de João Neiva - IPSJON, relativos às competências dos exercícios compreendidas entre novembro/2014 até julho/2015, e observando o disposto no art. 5° da Portaria MPS n° 402/2008, na redação da Portaria MPS n° 21/2013, da seguinte maneira:

Parágrafo único - Os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas no caput deste artigo serão parceladas em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

Art. 2º - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês e multa de 2 % (dois por cento), acumulados desde a data do vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1° - As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§ 2º - As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês e multa de 2 % (dois por cento), acumulados desde a data do vencimento da parcela até a data do efetivo pagamento.

Art. 3º - As despesas de que trata a presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo especificada:

Ficha: 0000105
Órgão: 023 (Secretaria Municipal da Fazenda)
Unidade Orçamentária: 101 (Secretaria Municipal da Fazenda)
Função: 28 (Encargos Especiais)

Subfunção: 843 (Serviços da Dívida Interna)
Programa: 2026 (Dívida Pública)
Projeto/Atividade: 0026 (Pagamento da Dívida Pública)
Elemento de Despesa: 32722200000 (Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato)
Fonte: 10000000 (Recursos Ordinários)

Ficha: 0000107
Órgão: 023 (Secretaria Municipal da Fazenda)
Unidade Orçamentária: 101 (Secretaria Municipal da Fazenda)
Função: 28 (Encargos Especiais)
Subfunção: 843 (Serviços da Dívida Interna)
Programa: 0026 (Dívida Pública)
Projeto/Atividade: 1.006 (Pagamento da Dívida Pública)
Elemento de Despesa: 46957100000 (Principal da Dívida Contratual Resgatada)
Fonte: 10000000 (Recursos Ordinários)

Art. 4º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia de pagamento das parcelas acordadas no termo de parcelamento.

Parágrafo único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 5º - Fica também autorizado o pagamento de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos ao exercício financeiro de 2014;

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 08 de abril de 2016.

Romero Gobbo Figueredo
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 08 de abril de 2016.

Luciana Reali Mattos
Chefe de Gabinete